



**LEI N.º 3.260, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

Dá nome a logradouro Público no Bairro  
Novo Centro.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Avenida A, no Bairro Novo Centro, passa a ser denominada "Avenida Professora Elza Azevedo de Miranda".

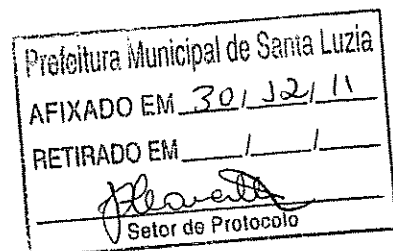
Art. 2º - O Poder Executivo providenciará a devida comunicação a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CEMIG, COPASA e OI.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 30 de Dezembro de 2.011.

  
**GILBERTO DA SILVA DORNELES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





*SEM ORCAO Lei 3260*

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 65/ 2011**

**“ Dá nome a logradouro Público no Bairro Novo Centro”**

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Avenida A, no Bairro Novo Centro, passa a ser denominada Professora Elza Azevedo de Miranda.

**Art. 2º** - O Poder Executivo providenciará a devida comunicação a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CEMIG, COPASA e OI.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Santa Luzia, 23 de Novembro 2011

  
**Paulo Sérgio de Souza**

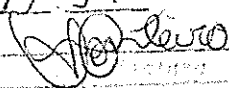
*Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia*  
*Vereador Paulinho de Sião*  
*“Deus na direção”*

  
**Alípio Rocha**  
1º Secretário

Procuradoria Geral do Município  
de Santa Luzia

**Recebemos**

Data: 22/11/11  
Hora: 11:57

  
Procurador





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 98 /2011**

“Dá nome a Logradouro Público do Bairro Novo Centro”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova:

Art. 1º- A Avenida A, no Bairro Novo Centro, passa a ser denominada Professora Elza Azevedo de Miranda

Art. 2º- O Poder Executivo providenciará a devida comunicação a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CEMIG, COPASA e OI.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 10 de outubro de 2011.

Paulo Sérgio de Souza

**Vereador Paulinho de São**  
**Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia**  
*“Deus na direção”*

 **São**  
DEUS NA DIREÇÃO